

Dos ideais da redemocratização a defesa da iniciativa privada: o anteprojeto de Clemente Mariani, de 1948 e o substitutivo de Lacerda, de 1958. - Discussões para a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional¹

Taís Andrade da Silva *

A promulgação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 4.024 de 20 de dezembro de 1961, é a culminância de debates a cerca da educação e do ensino que se iniciaram na década de 1920. Sua importância vai além do fato de ser ela a primeira a definir em lei separada os fins, princípios, e as incumbências da União, dos Estados, Municípios e o Distrito Federal em relação à educação. Entender as discussões e os atores que delas participaram ao longo do período de tramitação da lei pelo Congresso Nacional – 13 anos: de 1948 a 1961 – significa analisar embates político-ideológicos entre a Igreja Católica (daqui para frente mencionada apenas como Igreja) e o setor privado contra o grupo ligado e defensor dos ideais escolanovistas.

O foco central deste ensaio é ponderar sobre dois momentos-chave do período de tramitação: a apresentação do anteprojeto proposto por uma comissão dirigida pelo então Ministro da Educação, Clemente Mariani, em 1948; e o substitutivo apresentado pelo Deputado Carlos Lacerda em 1958. Busca-se uma comparação dos temas expostos em cada projeto procurando evidenciar, primeiramente, a proximidade do primeiro com as idéias da Escola Nova; e em seguida, a defesa do substitutivo de Lacerda em favor da liberdade de ensino - lê-se liberdade a quem quiser ensinar, com ênfase na subvenção as escolas privadas por parte do Estado - como a questão forte que leva a Igreja e os representantes do ensino privado a apoiar tal projeto.¹

* Mestranda do Programa de Pós-graduação em História da Universidade Estadual do Rio de Janeiro – UERJ.

¹ É importante lembrar que o presente ensaio faz parte de uma pesquisa mais ampla, a saber: “Os católicos no debate da LDB de 1961 – Ação, estratégias e manutenção da influência da Igreja Católica através da estrutura do Estado” que tem por objetivo geral compreender o envolvimento político da Igreja na Lei de Diretrizes e Base de 1961 defendendo que, sendo sempre a educação um instrumento de influência da Igreja, a LDB de 1961 consolidou e fortificou o seu poder no setor da educação.

Antes de iniciarmos a comparação entre os projetos, pensaremos, sem demoras, sobre duas questões a respeito do contexto que cerca tal discussão. A primeira é a Constituição Federal de 1946 caracterizada pelo espírito liberal e democrático do período de redemocratização pelo qual o país passara. Apesar de não fazer alterações substanciais na composição do sistema nacional de ensino, a Constituição de 1946 congrega o espírito dos novos tempos da República e prega a descentralização e autonomia para os agentes da educação. Além disso, há outro aspecto a se ressaltar nessa Carta: é com ela que se estabelece no art. 5º, item XV, letra “d” os regulamentos comuns no assunto de educação, recomendando que diferentes diretrizes e bases precisavam ser estabelecidas por lei complementar. Diversos grupos que irão debater durante a ocasião da tramitação, incluindo aqui a Igreja, brigarão para fazer valer o texto do artigo com o intuito de apressar o início das discussões.

A segunda questão diz respeito aos motivos que justificam, na visão dos católicos, a participação da Igreja nos debates educacionais. Segundo Thomas C. Bruneau (1974, p.123-124) seriam três os motivos: o primeiro, já mencionado acima, seria a defesa do texto da Carta de 46; o segundo seria o medo que a Igreja tinha de retornar a situação de 1891 (quando foi afastada do poder político e do setor educacional), já que, ao seu entender, na atual conjuntura ela teria inimigos no Ministério da Educação e uma “elite política suspeita”; e por fim, os crescentes prejuízos que a Igreja teve desde a grande expansão da escola pública pós-2ª Guerra Mundial.

Vale mencionar ainda que a atuação da Igreja durante os debates sobre a LDB foi realizada através de um grupo de pressão a Associação de Educação Católica (AEC) fundada em 1945. A AEC foi à principal entidade de representação da Igreja para a educação escolar e seu sentido inicial era a luta privatista, negando ao Estado o monopólio da educação e fundando o direito de existência das escolas católicas no exercício da liberdade de ensino (Senra, 2007). De modo geral, sua ação consistiu em fazer alianças com o segmento empresarial não-religioso, então minoritário no interior do setor privado da educação; acordos com políticos e ministérios, publicação de material, organização de cursos volantes, persuasão, por meios formais e informais, a políticos, campanhas de propaganda, comunicação de massa dos pontos defendidos pela Igreja.

Clemente Mariani e seu anteprojeto de 1948

Baiano, Clemente Mariani (1900-1981) durante toda sua vida oscilou entre as atividades docentes, políticas e empresariais. Em 1933 é eleito pelo Partido Social Democrático (PSD) a uma vaga na Assembléia Nacional Constituinte, no entanto, com a implantação do Estado Novo, se afasta da vida política retornando apenas após o fim do primeiro governo de Getúlio Vargas. Foi eleito Deputado da Assembléia Nacional Constituinte de 1946 pela União Democrática Nacional (UDN), partido que congregava os opositores da política varguista, alguns de seus companheiros da Constituinte de 34, da Câmara e da congregação da Faculdade de Direito. Licenciou-se da Câmara em dezembro de 1946 para assumir o Ministério da Educação e Saúde Pública do governo Dutra, substituindo Ernesto de Sousa Campos, permanece à frente da pasta de 1946 até 1950.

À frente do Ministério, Mariani lutou para tornar real o programa contido no “Manifesto dos Pioneiros” da Educação Nova. Uma de suas primeiras medidas foi à criação de uma comissão que deveria elaborar um anteprojeto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional; esta comissão apresentava entre seus assessores nomes como os de Fernando de Azevedo e Manoel Lourenço Filho. Um dos objetivos maiores defendido por Mariani e pelos membros da comissão, era superar o modelo de educação implementado durante o Estado Novo e, ainda, uma atenção especial a necessidade de garantir às camadas populares o ingresso à educação. Em 29 de outubro de 1948 o projeto foi enviado ao Congresso, porém, encontrou dois grandes obstáculos: a) alianças político-partidárias não permitiam a prioridade das discussões; e b) o projeto encontrou no Congresso seu maior opositor na figura do então deputado Gustavo Capanema, que havia sido ministro da Educação durante o primeiro governo Vargas.

Carlos Lacerda e o substitutivo de 1958

Nascido no Rio de Janeiro, filho de Olga Werneck de Lacerda e Maurício Paiva de Lacerda, um jornalista e ex-deputado federal, Carlos Lacerda (1914-1977) também jornalista, filia-se a União Democrática Nacional (UDN) em 1945 e, já em

1947, é eleito vereador do Rio de Janeiro, onde luta energicamente por uma maior autonomia do Distrito Federal, defendendo a eleição do cargo de prefeito, opondo-se a sua nomeação pelo presidente da República. Em 27 de dezembro de 1949, Lacerda fundou a Tribuna da Imprensa, um jornal que, representando as principais propostas da UDN, praticou violenta oposição às forças políticas vinculadas direta ou indiretamente ao getulismo. A conversão de Lacerda ao Catolicismo ocorreu em 1948 e ele era amigo pessoal do Cardeal Dom Jaime, do Rio de Janeiro.

Antes de apresentar seu substitutivo à Câmara, o deputado Lacerda o encaminha em dezembro de 1958 à Comissão de Educação e Cultura, onde o mesmo é praticamente rejeitado. Portanto, quando em 15 de janeiro de 1959 o substitutivo ao projeto de Diretrizes e Bases da Educação Nacional é apresentado oficialmente a Câmara dos Deputados, já era na verdade, conhecido e discutido, mesmo que de forma não oficial.

O substitutivo de Lacerda provocou uma mudança radical na direção das discussões: a questão central do debate deixa de ser a centralização ou descentralização, para girar em torno da já mencionada, “liberdade de ensino”. Podem-se destacar três pontos no documento relevantes para nossa pesquisa: a defesa no direito da família relativamente ao “gênero de educação” dos filhos – Lacerda parte dessa ideia para defender outros pontos do projeto - ; as reivindicações de recursos ao Estado para a iniciativa privada (nota-se este como um tema de suma importância ao percebermos que há no documento 15 artigos dedicados ao título “Recursos para a educação”), incluindo a representação do setor privado no Conselho Nacional de Educação; e, por último, porém, não menos importante, a nova roupagem da questão da laicidade do ensino que mexe diretamente com a Igreja.

Vejamos comparativamente alguns pontos dos dois projetos.

Dos ideais da redemocratização a defesa da iniciativa privada: os textos de 1948 e 1958

Tanto Mariani quanto Lacerda iniciam seus projetos dando uma definição de educação. Para o primeiro ela é um direito de todos e deve ser dada no lar e na escola (art. 1); e para Lacerda é a “formação integral da personalidade segundo uma concepção da vida que, respeitando os direitos fundamentais e a liberdade do homem, sempre

orientada para o bem comum, promova o progresso da pátria e da humanidade” (art. 1). A partir da leitura integral dos projetos e de bibliografia pertinente ao tema podemos perceber que a escola que Mariani vai contemplar é a escola oficial primordialmente; e que a formação educacional que deve respeitar os direitos fundamentais e a liberdade, na visão de Lacerda, significa dar ao homem opções e direito de escolha, o que, no nível educacional, aparecerá na bandeira da “liberdade de ensino” e na luta contra o monopólio do Estado no setor educacional.

A defesa de Mariani à escola oficial gratuita fica evidente já nos itens de I a V do art. 1 onde, mesmo mencionando no item II que o direito à educação deveria ser assegurado por instituições de ensino tanto por parte do poder público como pela iniciativa privada, deixará claro nos demais itens a redução progressiva, até a sua extinção das taxas e emolumentos das escolas oficiais; outorga de vantagens aos estabelecimentos privados que receberem em seus quadros alunos gratuitos ou com contribuições reduzidas; gratuidade escolar para o ensino primário oficial e extensível aos graus superiores e às escolas privadas mediante vantagens e/ou bolsas; e ainda, gratuidade do ensino oficial superior ao primário para os alunos que provarem insuficiência de recursos.

No Título II “O direito de educar” dos artigos 3 ao 5, Lacerda expõe sobre, o que destacamos como sendo o primeiro ponto relevante para a nossa pesquisa, o direito de educar como sendo “um direito inalienável e imprescindível da família”, sendo a escola “um prolongamento e delegação da família”. A importância dada à família no substitutivo de Lacerda será um dos temas que receberá louvores por parte da Igreja, que há muito defende a autoridade da família concomitante ao Estado. De forma conclusiva, temos o art. 5 que explica que para a família isentar-se da responsabilidade de educar os filhos, o Estado deveria “oferecer-lhe os suprimentos de recursos técnicos e financeiros, seja estimulando a iniciativa privada, seja proporcionando ensino oficial gratuito ou de contribuição reduzida”, ou seja, o empenho maior nem era no direito da família em si, mas em garantir que o Estado beneficiasse o setor privado conjuntamente ou, até mesmo, antes do que o ensino oficial (Romanelli, 2010).

A respeito da liberdade de ensino, Lacerda inicia o Título III vetando, no art. 6, ao Estado o exercício ou o favorecimento do monopólio do ensino e, indo além, no art. 7 ao enumerar as condições sob as quais o Estado deve outorgar a igualdade de

condições às escolas oficiais e às particulares. O discurso de que o Estado não poderia de modo algum monopolizar o ensino, era a bandeira principal da Igreja e do setor privado (a máxima a ser protegida: a “liberdade a quem quiser ensinar”), que se colocavam não somente como opção, mas como uma opção que, reconhecida pelo Estado, poderia receber dele apoio financeiro. Em suas análises Romaneli aponta dois fatos para levar por terra essa luta por “liberdade de ensino”: primeiro o art. 167 da CF/46 que diz “O ensino dos diferentes ramos será ministrado pelos Poderes Públicos e é livre à iniciativa particular, respeitadas as leis que o regulem.”, isso significa que por essa Carta, a iniciativa privada já tinha seus direitos assegurados; e em seguida, através de dados estatísticos, a autora demonstra que o Estado brasileiro jamais exerceu, e nem poderia, por falta de recursos, o monopólio do ensino (p.183-184). Diante de tais informações, podemos inferir que, no fim das contas, o que movia o grupo do setor privado e a Igreja eram mesmo os interesses comerciais, sendo que, esta última, ainda lutava para recuperar e consolidar sua influência na educação.

Com relação à administração da educação Mariani, defendendo o oposto que Lacerda, diz, no art. 3, ser do poder público federal e dos poderes locais a responsabilidade de assegurar o direito à educação, e nos artigos 5, 6, e 7 fala sobre as funções do Ministério da Educação (ME) e o Conselho Nacional de Educação (CNE). Lacerda em diversos artigos (20, 25, 32, 81, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93), ao falar sobre as atribuições do CNE e dos conselhos regionais, frisa pontos como: a participação de representantes do setor privado na direção dos conselhos de decisão; que são deles – CNE e conselhos regionais - a organização de diretrizes e programas mínimos a serem adotados; especifica que cabe ao CNE elaborar os programas e currículos do ensino secundário; é o CNE e o ME quem define os pontos dos Financiamentos Escolares; o CNE deve organizar reuniões no nível de conferência regional e congresso nacional com a participação de educadores, de diretores e professores de estabelecimentos oficiais e particulares; a formação do CNE e dos conselhos regionais levarão em conta indicações de candidatos por organizações familiares. O substitutivo de Lacerda não só estipula subvenções ao ensino privado – que veremos a seguir – como garante a participação do setor nos órgãos de decisão tanto a nível regional como federal.

Em relação aos recursos para a educação o anteprojeto de Mariani estipulará que a União nunca aplicará menos de 10%, Estados, DF e os Municípios nunca menos de 20% da renda resultante dos impostos (art. 54), o Fundo Nacional de Ensino Primário será aplicado na ampliação dos sistemas federais de ensino primário e em suprimento ao ensino primário regular e supletivo, dos sistemas locais, seus recursos serão distribuídos na proporção das precisões de cada unidade da Federação (art. 55). Lacerda inclui no art. 70 sobre o Fundo Nacional do Ensino Primário, do Ensino Médio e do Ensino Superior a ajuda a iniciativa privada dizendo que além de manter o ensino oficial, os fundos adequarão recursos antecipadamente fixados, para a colaboração financeira da União com o ensino de iniciativa privada em seus diferentes graus. Diferindo de Mariani, Lacerda determina que a cooperação da União, dos Estados e dos municípios não se fará com valores pré-estabelecidos, mas sim na forma de bolsas, empréstimos para a construção, reforma e extensão de prédios escolares, instalações e equipamentos (art. 71). Se, porventura, algum aluno não conseguir vaga no ensino primário na rede oficial, o substitutivo determina no art. 73 que cabe aos Conselhos Regionais de Educação conceder bolsas a esses alunos, ou seja, já que se o Estado falhou na sua obrigação de oferta, deveria pagar para que o aluno estudasse na escola privada.

Ainda dentro das especificações sobre as bolsas concedidas cabe ressaltar os artigos 78 e 79 do substitutivo de Lacerda. O primeiro profere que “será levada em conta, no custo de cada bolsa, a necessidade de equiparar o salário do professor particular ao do magistério público na mesma região”; neste tópico Lacerda marca mais uma vez a igualdade da escola oficial com a escola privada, e o item “b” do segundo artigo mencionado, que garante o livre-arbítrio do bolsista ou de sua família na maneira do emprego da bolsa quanto ao gênero educação, tipo de estudo ou instituição escolar que escolherem, ou seja, o Estado oferece o auxílio, porém não pode direcionar a escolha do aluno ou de sua família.

Anteriormente fizemos referência às atribuições do CNE dentre as quais havia o encargo de definir os pontos dos Financiamentos Escolares. No art. 82 Lacerda determina o que seriam esses financiamentos: “Entende-se por Financiamento Escolar aquele destinado a proporcionar recursos para construção de prédios, ajustamento de aluguéis, expansão de instalações, compra de equipamento, reforma, etc., a estabelecimentos não oficiais”, isto consiste em passar ao Estado não apenas o dever de

reconhecer e fiscalizar o ensino privado, como também, praticamente, mantê-lo. O substitutivo como um todo, regulamentava a maneira como o Estado deveria atuar para designar fundos a estabelecimentos de ensino particular.

Encerrando esta sessão, pensemos no último ponto a ser destacado, a questão da laicidade do ensino. Para a Igreja, é a laicidade a grande vilã e a raiz de todos os males, tanto dos seus problemas, quanto os do Brasil. Apesar disso, no momento das querelas sobre a LDB, sabia também a Igreja que esta era uma questão ultrapassada, a conjuntura mudara e a discussão estava agora muito mais complexa. Mesmo não satisfeita, a Igreja não estava mais tão preocupada já que, a República oficializou o ensino leigo, porém, não impediu que a Igreja retornasse pouco a pouco, através da educação, a influenciar a vida nacional, isso porque de modo quase que maciço, somente a elite se educava, e esta preferia sem sombra de dúvidas, as escolas católicas. A nova roupagem da laicidade é justamente a luta pela “liberdade de ensino”, a luta contra o monopólio do Estado e por subvenções ao ensino privado.

E a Lei 4.024 de 1961 se parece com quem?

Defendemos que, ao final dos 13 anos de tramitação, o texto final da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, acabou por ter como base o substitutivo de Lacerda. Os grupos da Escola Nova juntamente com a Campanha em Defesa da Escola Pública² não acham o resultado final tão ruim como se o substitutivo original fosse aprovado por inteiro, mas, ao mesmo tempo, não ficam satisfeitos. Em contrapartida, a AEC, como toda a Igreja, sai jubilosa e não é para menos. Vejamos os conteúdos de alguns dos artigos do texto final de 61.

O art. 4 da LDB/61 diz que “É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos”, o que substitui a ideia radical presente no substitutivo de que é vedado ao Estado o monopólio do ensino ou o seu favorecimento. Preserva-se

² Grupo que se formou ao longo dos debates da LDB/61, liderado pelos educadores da velha geração dos “pioneiros”. Diferentemente da AEC, que atuava por meio de atuações na política e nos ministérios, a Campanha em Defesa da Escola Pública atuava em público através de palestras, cursos e declarações públicas. Seu centro de irradiação foi a Universidade de São Paulo e, participou deste grupo Florestan Fernandes, Fernando de Azevedo, Almeida Júnior, Fernando Henrique Cardoso, Laerte Ramos de Carvalho, Roque Spencer Maciel de Barros, Luiz Carranca, Anísio Teixeira, Lourenço Filho, Carneiro Leão, entre outros.

também o direito da União de inspecionar os estabelecimentos particulares (art. 14); esses são dois dos pontos louvados pelo grupo escolanovista e pela Campanha.

Diversos temas reivindicados pela Igreja permanecem: o art. 8, §1 assegura à representação das escolas privadas nos corpos de decisão tanto a nível federal, o Conselho Nacional de Educação, quanto a nível local com os conselhos regionais: “Na escolha dos membros do Conselho, o Presidente da República levará em consideração a necessidade de nêles serem devidamente representadas às diversas regiões do País, os diversos graus do ensino e o magistério oficial e particular”. Se pensarmos que as decisões mais importantes eram tomadas nesses conselhos e não no Ministério da Educação - vide o art. 9 - entendemos o quão prescindível era para o setor privado poder participar desses conselhos deliberativos.

O art. 19 garante a equivalência no reconhecimento dos estudos feitos em estabelecimentos particulares e públicos, o que completa e solidifica a liberdade do aluno de estudar no estabelecimento particular sabendo que o ensino recebido é reconhecido e compatível com o ensino oficial; o texto do artigo diz: “Não haverá distinção de direitos, entre os estudos realizados em estabelecimentos oficiais e os realizados em estabelecimentos particulares reconhecidos”.

No art. 95, letras “a” e “c”, consagram-se a cooperação financeira para os estabelecimentos privados, o que, a nosso ver, é a maior vitória da Igreja e do setor privado na formulação final da LDB/61. A letra da lei pronuncia dessa forma:

“Art. 35º - A União dispensará a sua cooperação financeira ao ensino sob a forma de:

- a) subvenção, de acôrdo com as leis especiais em vigor;
- c) financiamento a estabelecimentos mantidos pelos Estados, municípios ou particulares, para a compra, construção ou reforma de prédios escolares e respectivas instalações e equipamentos de acôrdo com as leis especiais em vigor.”

Se não havia condições de equipar, manter e alargar o ensino oficial para que atingisse a maior parte da população, esse artigo ser aprovado na primeira lei complementar sobre educação, é algo que nos soa, no mínimo, contraditório para uma educação que se pretendia ser um direito de todos. Artigos como esse deixam claro a heterogeneidade política que caracterizava o país no momento, e, ao mesmo tempo, nos comprova a eficácia da articulação católica na defesa de seus pontos.

Com relação à questão mais central do substitutivo de Lacerda, a “liberdade de ensino” – a bandeira maior de defesa da Igreja e do setor privado -, o texto final da LDB/61 não apresenta modificações substanciais permanecendo temas como: o “direito da família”, a igualdade de direitos entre a escola privada e a pública e a destinação de recursos para o ensino privado. No texto da lei, esses pontos aparecem logo no início do documento:

“Art. 2º A educação é direito de todos e será dada no lar e na escola.

Parágrafo único. À família cabe escolher o gênero de educação que deve dar a seus filhos.

Art. 3º O direito à educação é assegurado:

I - pela obrigação do poder público e pela liberdade de iniciativa particular de ministrarem o ensino em todos os graus, na forma de lei em vigor;

II - pela obrigação do Estado de fornecer recursos indispensáveis para que a família e, na falta desta, os demais membros da sociedade se desobriguem dos encargos da educação, quando provada a insuficiência de meios, de modo que sejam asseguradas iguais oportunidades a todos.

Art. 4º É assegurado a todos, na forma da lei, o direito de transmitir seus conhecimentos.

Art. 5º São assegurados aos estabelecimentos de ensino públicos e particulares legalmente autorizados, adequada representação nos conselhos estaduais de educação, e o reconhecimento, para todos os fins, dos estudos nêles realizados.”

O texto final da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, de 20 de dezembro de 1961, exemplifica para nós o alcance e a força da influência da Igreja no setor educacional. Sua maneira de atuação, com a AEC, não era em si, uma novidade, mas serviu mais uma vez para a Igreja defender, difundir e pressionar para ver seus pontos serem discutidos e aprovados. Como referimos no início, este ensaio completa uma pesquisa maior que tem como objetivo primordial, demonstrar que a vitória da Igreja na LDB de 61 não é a vitória de uma luta de 13 anos, mas sim de um processo mais longo que visava o retorno católico no setor educacional. Vemos e defendemos a LDB/61 como o triunfo e a materialização de um combate católico que se inicia na década de 1920, objetivando o domínio do setor educacional, possuindo, como dado importante, a continuação do poder do Estado como o meio pelo qual a Igreja exerce sua influência na educação, política e na vida social nacional.

Bibliografia

Livros

AZZI, Riolando, **História da Igreja no Brasil**: ensaio de interpretação a partir do povo: tomo II/3-2: terceira época: 1930-1964 – Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

BRUNEAU, Thomas. **Catolicismo brasileiro em época de transição**. São Paulo: Loyola, 1974.

COSTA, Marcelo Timotheo da. **Um itinerário no século**: mudança, disciplina e ação em Alceu Amoroso Lima. São Paulo: Loyola, 2006.

FAUSTO, Boris (org). **O Brasil republicano, v. 9: sociedade e instituições (1889-1930)**/ por Paulo Sérgio Pinheiro... [ET al.]; introdução geral de Sérgio Buarque de Holanda. – 8. Ed. – Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2006.

GOMES, A. M. C. **A escola republicana: entre luzes e sombras**. In: Angela de Castro Gomes; Dulce Pandolfi; Verena Alberti. (Org.). *A República no Brasil*. : , 2002, v. , p. 384-437.

MAINWARING, Scott. **Igreja católica e política no Brasil (1916-1985)**. São Paulo: Brasiliense, 1989.

ROMANELLI, Otaíza de Oliveira. **História da Educação no Brasil (1930/1973)**. Prefácio do prof. Francisco Iglésias. 35. ed. – Petrópolis, RJ : Vozes, 2010.

SALDANHA, Nelson. **Secularização e democracia**: sobre a relação entre formas de governo e contextos culturais. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

Artigos

MEZZOMO, Frank Antônio. **Ação educacional no projeto eclesialístico**: uma tentativa da ‘Restauração do Mundo em Cristo’. *Akrópolis*, Umuarama, v.11, n.2, abr./jun., 2003. Disponível em: <http://revistas.unipar.br/akropolis/article/viewFile/336/303>. Data do acesso: 06/04/2004.

MONTALVÃO, Sérgio. **A LDB de 1961: apontamentos para uma história política da educação**. Trabalho apresentado da I Jornada Discente do PPHPBC – Programa de Pós-graduação do CPDOC/FGV; 2009. Disponível em: <http://cpdoc.fgv.br/mosaico/?q=artigo/ldb-de-1961-apontamentos-para-uma-hist%C3%B3ria-pol%C3%ADtica-da-educa%C3%A7%C3%A3o> Data do acesso: 12/03/2010.

RANQUETAT JÚNIOR, Cesar Alberto. **Ensino Religioso X Ensino Laico: a laicização da escola pública na 1ª República**. In: V Simpósio de Ensino Religioso: Diversidade e Identidade, 2008, São Leopoldo. Ensino Religioso: diversidade e identidade. São Leopoldo : Editora Sinodal, 2008. Referências adicionais: Classificação do evento: Nacional; Brasil/ Português; Meio de divulgação: Impresso; ISSN/ISBN: 9788523309053.

SALEM, Tânia. Do Centro Dom Vital à Universidade Católica. In. SCHWARTZMAN, Simon. **Universidades e instituições científicas no Rio de Janeiro**. Brasília, Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), 1982, p. 97-134.

Disponível em: <http://www.schwartzman.org.br/simon/rio/tania.htm>. Data do acesso: 19/07/2007.

SANTOS, Irene da Silva Fonseca de. **Brasil, 1930-1961: Escola Nova, LDB e disputa entre Escola Pública e Escola Privada**. Revista HISTEDBR On-line, Campinas, n.22, p.131 –149, jun. 2006 - ISSN: 1676-2584. Disponível em:

http://www.histedbr.fae.unicamp.br/art10_22.pdf. Data do acesso: 24/09/2009.

Trabalho Acadêmico

SENRA, Alvaro de Oliveira. **Matizes do Privado: a AEC e a defesa da educação escolar católica (Brasil, 1945-1994)**. Rio de Janeiro – UERJ, 2007. Tese de Doutorado em Ciências Sociais, sob a orientação da Prof^a. Dr^a. Helena Bomeny.

Fontes

AMOROSO LIMA, Alceu. **Indicações políticas**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1936.

Fontes Jurídicas(Constituições)

BRASIL, Constituição(1934) **Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 16 de julho de 1934**. Brasília, DF: Fundação Projeto Rondon - Minter, 1986.

BRASIL, Constituição(1946). **Constituição dos Estados Unidos do Brasil - 18 de setembro de 1946**. Brasília, DF: Fundação Projeto Rondon - Minter, 1986.

Lei Complementar

Ata da 25ª reunião ordinária da Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados. In. *Diário do Congresso Nacional*, 9/11/1957, p. 9.412.

http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp Data do acesso: 18/01/2010.

LEI Nº 4.024, de 20 de dezembro de 1961 (Estabelece as Diretrizes e Bases da educação Nacional)

PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Apresentado à Câmara dos Deputados por Clemente Mariani, em 1948. In: *Diretrizes e Bases da Educação*. São Paulo: Pioneira, 1960. [org. Roque Spencer Maciel de Barros]

PROJETO DE LEI SOBRE AS DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL. Apresentado à Câmara dos Deputados pelo Deputado Carlos Lacerda, em 1958. In: *Diretrizes e Bases da Educação*. São Paulo: Pioneira, 1960. [org. Roque Spencer Maciel de Barros]

Substitutivo ao projeto Nº 2.222/A 1957. Fixa as Diretrizes e Bases da Educação.

In. *Diário do Congresso Nacional*, 29/11/1958, p. 7622. Disponível em:

http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=D&DataIn=29/11/1958

Data do acesso: 18/01/2010.

Periódico

A Ordem (Rio de Janeiro). Período analisado: 1930-1960.

ⁱ No período de inscrições para o XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA, como estava no início do primeiro ano do curso de Mestrado e ainda sem orientador, inscrevi como trabalho a ser apresentado às idéias de meu projeto de pesquisa a ser desenvolvido nos dois anos do curso. Em posteriores reuniões com meu orientador, fui aconselhada a diminuir o foco e apresentar parte da minha pesquisa. Justifico dessa forma a mudança de título e o afunilamento do foco no ensaio apresentado.